

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO 079/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF nº 985.725.040-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **TAIS CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, com sede na Rua das Pitangueiras, nº 86, Bairro Recanto Verde, Município de Bom Princípio/RS, com inscrição no CNPJ sob nº 44.634.775/0001-94, neste ato representada pela Sra. Tais Cristina Fernandes de Oliveira, portadora do CPF 006.812.110-59, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de Dispensa de Licitação nº 057/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, estando dispensado de licitação com base no Artigo 24, IV.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A contratação do objeto é relativa à prestação de serviços de assistência social que consiste na guarda, alojamento, assistência física, alimentar e de higiene ao beneficiário, conforme os termos da decisão judicial, processo nº 5005693-05.2023.8.21.0068/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência contratual se dará conforme o processo judicial, com mandado expedido em 22 de setembro de 2023 e encerrando-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogável e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATADO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE os serviços discriminados na Cláusula Segunda – do objeto e das especificações dos serviços prestados – pelo valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, sendo: R\$ 703,00 (setecentos e três reais) a serem pagos pelo Município de Bom Princípio e R\$ 1.897,00 (hum mil oitocentos e noventa e sete reais) pagos pela beneficiária com recurso oriundos da sua previdência social.

Parágrafo Segundo - Para fins legais o valor deste ajuste é de R\$ 4.218,00 (quatro mil, duzentos e dezoito reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

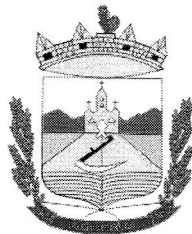
7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244 Assistência Comunitária 08.244.0220

PROGRAMA ACOLHER

08.244.0220.2037 MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1 - RECURSO LIVRE (760)

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais, realizados sempre na primeira quinta-feira seguinte a prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal aprovada pelo fisco do contrato, sendo este a servidora Alana Schneider Wiederkehr.

Para fins de pagamento deverá ser respeitada também as condições abaixo:

- o CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de inexigibilidade;
- o pagamento será efetuado exclusivamente mediante transferência bancária na conta da empresa contratada, que deverá constar na nota fiscal emitida;
- é obrigatório constar na nota fiscal o número do empenho e o número do processo judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

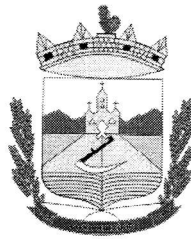
II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos serviços contratados;
- efetuar o pagamento no prazo e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- realizar diligentemente a guarda da pessoa do beneficiário do presente contrato, prestando-lhe alojamento, assistência médica em casos de emergência, cuidados médicos rotineiros, alimentação (inclusas cinco refeições diárias, entre café da manhã, almoço, janta e lanches), higiene pessoal e cuidados com saúde, atuando de forma diligente para o bem-estar do paciente.
- empregar em seus atos o cuidado e a diligência necessária ao bem-estar do beneficiário, possuindo e mantendo funcionários experientes e bem treinados para realizar todas as tarefas necessárias ao bom cumprimento do presente contrato.
- fornecer os serviços nas quantidades, na qualidade e nas especificações constantes no processo de dispensa de licitação nº 057/2023, processo administrativo nº 2023/4320 e processo judicial nº 5005693-05.2023.8.21.0068/RS;
- prestar os serviços objeto do presente contrato, na forma, nos prazos e condições previstas neste contrato, processo de dispensa de licitação nº 057/2023, processo administrativo nº 2023/4320 e processo judicial nº 5005693-05.2023.8.21.0068/RS;
- repor/refazer, sem qualquer ônus, os serviços prestados fora das especificações, quantidades e/ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no contrato;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente termo e na licitação vinculada, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, sanitários e legislação ambiental.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar ao fiscal, o acesso a todos os documentos e aos serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

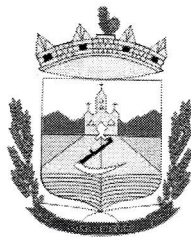
Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- 10.1 - A recusa pelo fornecedor em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 10.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 10.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.5 - Na aplicação das penalidades previstas no contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.8 - As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução do contrato, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII - atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados guardando-se proporcionalidade com o valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

Este contrato é dispensado de licitação conforme Artigo 24, inciso IV da lei 8.666/1993, e será regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a qual terá aplicabilidade também onde este contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A necessidade de fornecimento de alimentos especiais ao beneficiário, remédios, fraldas, materiais curativos ou qualquer outro bem excepcional necessário à sua saúde e bem-estar, não serão de responsabilidade da contratada.

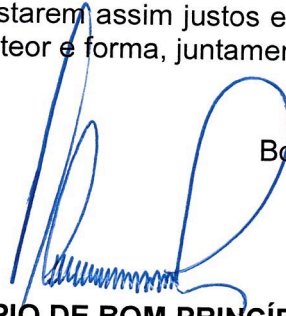
PARÁGRAFO SEGUNDO – A saída do beneficiário, por conta própria, do local de alojamento, somente será permitida em caso de autorização do CONTRATANTE, momento em que não será a contratada responsável pela guarda do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 26 de outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch


TAIS CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Tais Cristina Fernandes de Oliveira